



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER N. 14/2024

Regulamenta a política institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais o regramento contido no art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, da lavra do Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece os procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como as diretrizes sobre transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de apresentação e aprovação de projetos encaminhados por entidades públicas e privadas com finalidade social, conforme as disposições da Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 202;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar e padronizar a abertura de contas judiciais, a seleção de entidades beneficiárias e a aprovação de projetos a serem patrocinados, além de assegurar a devida prestação de contas;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações contidas no processo administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008241-22.2024.8.01.0000 (id 1937253),

RESOLVE:

Art. 1º As destinações de bens e/ou valores decorrentes da atividade jurisdicional inserem-se na independência funcional dos(as) magistrados(as), sendo o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais realizado com o intuito de promover a reparação social.

Art. 2º A Diretoria do Foro de cada Comarca receberá de forma contínua os pedidos de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, conforme edital de abertura permanente de inscrições, sem prejuízo da publicação periódica de editais anuais de chamamento ou atualização de cadastro, de acordo com o disposto neste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Os editais deverão seguir o padrão mínimo estabelecido no Anexo I deste Provimento, sem prejuízo de complementação considerada pertinente pela Diretoria do Foro, referentes a certidões estaduais e outras diligências de verificação de regularidade dos(as) destinatários(as), de acordo com a realidade regional.

§ 2º Os acréscimos ao padrão mínimo no âmbito regional serão fixados por ato normativo do(a) magistrado(a) responsável pela Diretoria do Foro correspondente.

§ 3º Deverá ser dada ampla divulgação ao edital de chamamento, com sua inclusão em destaque, no sítio eletrônico e a indicação de contato da pessoa responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados.

§ 4º O sítio eletrônico do Tribunal deverá divulgar, permanentemente, as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários(as) de bens e/ou valores, com a indicação de contato da pessoa responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio aos(às) interessados(as).

Art. 3º O deferimento do cadastramento caberá ao Diretor do Foro responsável pela Comarca, que analisará o cumprimento dos termos do edital de chamamento e o disposto neste Provimento.

§ 1º Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado(a) responsável.

§ 2º O indeferimento da inclusão no cadastro deverá ser devidamente justificado, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º O cadastro das instituições, entidades e órgãos públicos será consolidado em nível estadual, permanecendo disponível em formato eletrônico no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com livre consulta por magistrados(as) e servidores(as).

Art. 5º O cadastramento será feito mediante a subscrição, por representante legal, de termo de adesão às cláusulas do edital de chamamento e de compromisso de observar o disposto neste Provimento.

Art. 6º A Diretoria do Foro deverá verificar se o(a) beneficiário(a) escolhido(a) preenche os requisitos e condições previstos neste Provimento e em normativas correlatas.

Art. 7º Para as prestações de contas, até o exaurimento do montante recebido, o(a) destinatário(a) deverá apresentar documentação detalhada contendo, no mínimo:

- I - planilha com descrição pormenorizada das despesas e receitas;
- II - documentos fiscais correspondentes;
- III - termo de recebimento celebrado com a diretoria do foro;
- IV - extratos bancários relacionados aos recursos recebidos e utilizados.

Art. 8º A destinação de bens e recursos provenientes de ações judiciais ou administrativas deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A destinação de bens e recursos será realizada mediante critérios técnicos e objetivos, observando a finalidade pública e social, preferencialmente para entidades públicas ou privadas de caráter filantrópico, que comprovem a regularidade de sua situação jurídica e fiscal.

§ 2º É vedada a destinação de bens e recursos para:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

I – manutenção ou custeio de atividades do Poder Judiciário e Ministério Público;

II – remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros ou servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários;

III – atividades ou fins político-partidários;

IV – pessoas jurídicas de direito privado não regularmente constituídas ou constituídas há menos de 3 (três) anos;

V – pessoas físicas;

VI – destinatários de bens ou recursos que os tenham recebido anteriormente, mas tenham deixado de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação, ou não as tenham aprovadas;

VII – destinatários de bens ou recursos que tenham deixado de aplicá-los na finalidade prevista;

VIII – pessoas jurídicas que não estejam em situação regular na esfera tributária, previdenciária e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX – destinatários em que membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem da administração, de forma direta ou indireta;

X – destinatários que representem um conflito entre o interesse público e interesses privados.

Art. 9º O(A) destinatário(a) deverá manter escrituração contábil de acordo com as normas vigentes, sendo obrigatória a apresentação das demonstrações contábeis exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade ou órgão que o substitua.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 30 de outubro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 7.655, de 4.11.2024, p. 175-180.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM
FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS,
ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS – Nº XXXXX.

O(a) Doutor(a), Juiz(a) de Direito, Diretor do Foro da Comarca de
..... Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais impostas na
Resolução Conjunta nº 10 de 29 de maio de 2024 e ato normativo da Corregedoria-Geral da
Justiça do Estado do Acre,

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atuação do Poder Judiciário do Estado do Acre, o qual passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos membros do Tribunal que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e/ou valores.

1.2. O cadastramento, de acordo com as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e do Provimento COGER nº 14/2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Provimento COGER nº 14/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sem prejuízo de outras exigências, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2. Os(as) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário anexo, acessível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;
- II - cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;
- III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;
- IV - certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e
- V - declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) do Tribunal de Justiça do Acre.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá ao(a) Juiz(a) Diretor do Foro da respectiva Comarca gestora do recurso, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado(a) Diretor do Foro, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis a Diretoria do Foro, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. O(a) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tombo;

IV - vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X - previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - a vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - a assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- III - o procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;
- IV - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denunciação imediata do acordo; e
- V - o prazo de vigência do plano de cooperação e a possibilidade de rescisão antecipada, com comunicação expressa ao Tribunal, em caso de descumprimento das cláusulas ou atrasos injustificados.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O(a) cadastrado(a) selecionado(a) para o recebimento de bens e/ou valores deverá observar a obrigatoriedade de ampla divulgação dos resultados obtidos com a utilização dos bens e valores recebidos, por meio de publicação em meio eletrônico disponível ao público e com relatórios anuais a serem encaminhados aos(as) magistrados(as) da respectiva Unidade Judiciária.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação no cadastramento implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital e a anuência aos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

7.2. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (www.tjac.jus.br).

7.3. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail a Diretoria do Foro que elaborou o edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS
LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS,
ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

_____, por seu(sua) representante legalmente habilitado(a), vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais para destinação de bens e/ou valores pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, o que faz mediante a juntada de cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Provimento COGER nº 14/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos do referido Provimento.



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E/OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS (ART. 8º, RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 10/2024)

Processo Judicial/Procedimento Administrativo nº [número do processo/procedimento]

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

A DIRETORIA DO FORO e o(a) [DESTINATÁRIO(A)] pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/TJAC nº 10/2024), nos termos que seguem.

Identificação

Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º [número do processo/procedimento]

Beneficiário(a):

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo]

Representante Legal: [nome do(a) representante]

CPF do(a) Representante Legal: [número do CPF]

Telefone: [número de telefone]

E-mail: [endereço de e-mail]

Cláusula I - Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e/ou valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º [número do processo/procedimento], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula II - Prazos e Cronograma

1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços ou a entrega dos bens e/ou valores deverá ocorrer até, conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 - detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

- [Etapa 2 - detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

1.1. [Em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo.]

2. Contratação de Serviço: [Em se tratando de contratação de serviço, deve ter previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Cláusula III - Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. Conta Bancária Própria: O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.
2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.
3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o Tribunal de Justiça do Acre, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

Cláusula IV - Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.
2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.
3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Tribunal de Justiça do Acre e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Cláusula V - Compromisso de Fiel Depositário(a) O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI - Devolução de Bens e/ou Valores

1. Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) magistrado(a) Diretor do Foro, sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.
2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.
3. Alternativamente, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula VII - Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Provimento nº 14/2024.
2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.
3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.
4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.
5. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Tribunal de Justiça do Acre, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.
6. Na fiscalização do cumprimento, o Juiz responsável pela Unidade Gestora poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.
7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII - Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.
2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX - Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.
2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X - Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula XI - Assunção de Responsabilidade Específica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Assinaturas

Destinatário(a):

[Nome do representante legal]

Tribunal de Justiça do Estado do Acre/Órgão Judicial:

[Nome do representante]



ANEXO IV

DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Introdução

1.1. Destacar a pertinência e vinculação do projeto ao propósito da reparação social.

1.2. Destacar que o plano de cooperação técnica visa estabelecer diretrizes para a aplicação e gestão de valores provenientes de decisões judiciais ou instrumentos negociais de autocomposição no âmbito da atuação finalística do Tribunal e Justiça do Acre.

1.3. Destacar que o plano está em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regula a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva.

2. Objetivo

O objetivo deste plano de cooperação técnica é garantir a aplicação transparente, eficiente e eficaz dos valores recebidos, visando à recomposição de bens jurídicos violados, à reparação de danos coletivos e à promoção de direitos sociais, especialmente no âmbito das relações de trabalho.

3. Destinação dos Recursos

Destacar com clareza a destinação dos valores a projetos e iniciativas que atendam aos seguintes critérios:

- Promoção de direitos trabalhistas e sociais.
- Reparação de danos causados a trabalhadores ou à coletividade.
- Desenvolvimento de programas de prevenção de novos danos.
- Fortalecimento de entidades e organizações que promovam a defesa dos direitos trabalhistas.



4. Especificação do Plano de Cooperação Técnica

O plano de cooperação técnica deve conter minimamente as seguintes informações:

4.1. Identificação do Projeto

- Nome do projeto.
- Instituição/Entidade responsável pela execução.
- Local de execução.
- Período de execução.

4.2. Justificativa

- Descrição do problema a ser abordado.
- Relevância do projeto para a promoção dos direitos trabalhistas e sociais.
- Impacto esperado na comunidade ou grupo beneficiado.

4.3. Objetivos

- Objetivo geral.
- Objetivos específicos.

4.4. Metodologia

- Estratégias e ações a serem desenvolvidas.
- Cronograma de atividades.
- Recursos necessários (materiais, humanos, financeiros).

4.5. Resultados Esperados

- Descrição dos resultados esperados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- Indicadores de sucesso.

4.6. Orçamento

- Detalhamento dos custos.
- Fontes de financiamento.

4.7. Mecanismos de Fiscalização e Prestação de Contas

- Procedimentos para monitoramento e avaliação do projeto.
- Cronograma de prestação de contas.
- Indicadores de transparência e eficiência na aplicação dos valores.

5. Transparência e Divulgação

1. O plano de cooperação técnica deve prever mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário(a). Isso inclui a previsão de publicação de relatórios periódicos de progresso e de um relatório final ao término do projeto, com atribuição clara dessa responsabilidade.

2. Também deve ser garantida transparência na aplicação dos valores, inclusive sendo acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa de 10% sobre o valor recebido ou sobre o valor do(s) bem(ns) destinado(s).

6. Responsabilidades

6.1. Destinatário(a) Executor(a)

- Responsável pela implementação e gestão do projeto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- Compromisso com a prestação de contas e transparência.

6.2. Tribunal de Justiça do Estado do Acre

- Responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- Análise e aprovação dos relatórios de prestação de contas.

7. Disposições Finais

Registrar disposições finais e indicar que o plano de cooperação técnica deverá ser revisado e atualizado conforme necessário, a fim de assegurar a contínua relevância e eficácia das ações desenvolvidas.

8. Anexos

Incluir documentos complementares, como termos de referência, acordos de cooperação e outros materiais relevantes.



ANEXO V

ROTEIRO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Introdução

Este roteiro estabelece diretrizes claras e detalhadas para a prestação de contas e demonstrações contábeis dos projetos financiados com valores recebidos, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e Provimento COGER nº 14/2024.

2. Diretrizes para Prestação de Contas

2.1. Planilha de Despesas e Receitas

- Detalhamento das despesas e receitas: valores, datas, saldos, e identificação dos documentos de suporte.

2.2. Documentos

- Documentação legível, preferencialmente digital.
- Apresentados em ordem cronológica.

2.3. Termo de Parceria e Contratos

- Termos de parceria e contratos firmados para a execução dos projetos.

2.4. Plano Detalhado de Despesas

- Plano previamente autorizado pelo TJAC.

2.5. Conta Única

- Conta específica para movimentar os valores do projeto.

2.6. Extrato Bancário

- Extratos bancários de todo o período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Cotações de Preços

- Três cotações para justificar a escolha de bens ou serviços.

2.8. Notas Fiscais

- Notas fiscais detalhadas, com o número do procedimento do TJAC.

2.9. Comprovante de Entrega

- Comprovante de entrega dos bens ou serviços.

2.10. Relatório de Atividades

- Relatório com as atividades realizadas e os resultados obtidos.

2.11. Documentação Ilegível

- Documentos ilegíveis serão considerados inexistentes.

2.12. Obras e Serviços de Engenharia

- Projetos assinados por profissionais habilitados.

2.13. Receitas Financeiras

- Aplicação de receitas financeiras no projeto.

2.14. Critérios de Rateio

- Critérios para rateio de despesas.

2.15. Cupom Fiscal

- Emissão de cupom fiscal no nome do destinatário.

2.16. Comprovação de Entrega

- Recibos e fotografias podem ser aceitos como comprovantes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Assinatura da Prestação de Contas

- Assinada pelo gestor e por contador registrado.

3. Meios de Pagamento

3.1. Vedações

- Proibição de saques em espécie e pagamentos não autorizados.

3.2. Aplicação de Valores Não Utilizados

- Investimentos de curto prazo, caso não utilizados.

3.3. Pagamentos Eletrônicos

- Pagamentos somente por meio eletrônico.

4. Escrituração Contábil

4.1. Normas Contábeis

- Conforme a ITG 2002 (R1) ou norma equivalente.

4.2. Demonstrações Contábeis

- Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras.

4.3. Contas Contábeis Específicas

- Contas específicas para cada projeto.

4.4. Lançamentos Contábeis

- Registros nos livros diário e razão.

4.5. Informações nas Notas Explicativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- Inclusão de dados complementares nas notas explicativas.

4.6. Registro de Bens e Materiais Permanentes

- Registro dos bens no ativo imobilizado.

4.7. Acesso aos Livros e Demonstrativos Contábeis

- Disponibilidade para auditoria do TJAC.

4.8. Procedimentos Simplificados

- Isenção de escrituração contábil para valores até 30 salários-mínimos.

5. Conclusão

Este roteiro estabelece um conjunto de diretrizes para a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com as normas do TJAC. O cumprimento dessas diretrizes garante transparência, eficiência e confiança na aplicação dos valores.